



LEI N.º 922/09, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

“Fixa a remuneração de profissionais contratados pelo regime especial de que trata a Lei n.º 452/99 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

~~Art. 1º – Fixa a remuneração dos profissionais contratados pelo regime especial de que trata a Lei n.º 452/99:~~

- ~~a) Médicos – R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), por hora efetivamente trabalhada;~~
- ~~b) Enfermeiros e demais cargos de nível superior – R\$ 23,00 (vinte e três reais), por hora efetivamente trabalhada;~~
- ~~c) Técnicos em Enfermagem e demais cargos de nível médio – R\$ 5,00 (cinco reais), por hora efetivamente trabalhada;~~
- ~~d) Auxiliares de Enfermagem e demais cargos de nível fundamental – R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), por hora efetivamente trabalhada.~~

Art. 1º - Fixa a remuneração dos profissionais contratados pelo regime especial de que trata a Lei n.º 452/99:

- a) Médicos - R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por hora efetivamente trabalhada;
- b) Enfermeiros e demais cargos de nível superior – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por hora efetivamente trabalhada;
- c) Técnicos em Radiologia - R\$ 11,00 (onze reais), por hora efetivamente trabalhada;
- d) Técnicos em Enfermagem e demais cargos de nível médio – R\$ 8,00 (oito reais), por hora efetivamente trabalhada;
- e) Auxiliares de Enfermagem e demais cargos de nível fundamental – R\$ 6,00 (seis reais), por hora efetivamente trabalhada. *(Redação dada pela [Lei n.º 1018/10](#))*



§ 1º - A carga horária semanal dos profissionais contratados será definida por Ato do Secretário Municipal de Saúde, quando de sua contratação, sendo permitida alterações na carga horária definida que não superem ao limite de 25% daqueles que forem fixados no contrato, em razão de especificidades na fixação das escalas de serviço ou plantões.

§ 2º - Fica vedado o exercício de jornada semanal superior a 40 horas efetivas de trabalho.

§ 3º - A remuneração de que trata o *caput* deste artigo somente se aplica a novos contratos realizados após a vigência desta lei.

~~§ 4º - A remuneração do médico contratado pelo regime especial de que trata a lei 452/99, que desenvolver as suas atividades no horário de 7:00h de sábado a 7:00h de segunda-feira será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), por hora efetivamente trabalhada.~~

§ 4º - À remuneração dos profissionais de saúde contratados pelo regime especial de que trata a Lei n.º 452/99, que desenvolverem as suas atividades no horário de 7:00h de sábado à 7:00h de segunda-feira, será acrescido um adicional de 20% (vinte por cento), por hora efetivamente trabalhada. (*Redação dada pela [Lei n.º 1018/10](#)*)

~~Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), por hora efetivamente trabalhada, ao profissional contratado pelo regime especial de que trata a Lei n.º 452/99, a título de adicional pelo desempenho de atividade de chefia de equipe.~~

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de adicional, por hora efetivamente trabalhada, ao profissional contratado pelo regime especial de que trata a Lei n.º 452/99, na razão de:

- a) 10% (dez por cento), a título de adicional pelo desempenho de atividade de chefia de equipe;
- b) 15% (quinze por cento), a título de adicional pelo desempenho de atividade de coordenação de área;
- c) 20% (vinte por cento), a título de adicional pelo desempenho de atividade de responsabilidade técnica;
- d) 25% (vinte e cinco por cento), a título de adicional pelo desempenho de atividade de direção de área. (*Redação dada pela [Lei n.º 1018/10](#)*)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
QUEIMADOS

Parágrafo único – Ato do Secretário Municipal de Saúde definirá o quantitativo de equipes e os critérios para a designação desta função.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias aprovadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 879/08, de 05 de maio de 2008.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O